



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

LEI N. 459/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o art. 2º da Lei Municipal nº 163/2003, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação de Lagoa Alegre/PI, estabelecendo normas de funcionamento, atribuições, finalidades, competências e organização administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta o art. 2º da Lei Municipal nº 163/2003, dispondo sobre as normas de funcionamento, atribuições, finalidades, competências e organização administrativa do Fundo Municipal de Educação de Lagoa Alegre/PI – FME, além de dispor sobre outras providências.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver plano, programas e projetos educacionais, com base no disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio da Secretária Municipal de Educação (gestora), sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo que vierem a ser instituídos.

Parágrafo único. Compete ao(à) Gestor(a) do Fundo:

- I – planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações financiadas com recursos do FME;
- II – ordenar despesas e assinar convênios, contratos e outros instrumentos financeiros;
- III – prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo aos órgãos de controle competentes, especialmente ao Conselho Municipal de Educação, ao



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Conselho do FUNDEB, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Poder Legislativo Municipal;

IV – manter atualizados os registros contábeis, bancários e documentais das operações realizadas com recursos do Fundo.

Art. 4º - São atribuições do Fundo Municipal de Educação:

I – financiar programas, projetos e ações destinados à melhoria da qualidade da educação básica pública municipal;

II – contribuir para a valorização dos profissionais da educação;

III – apoiar a aquisição, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis utilizados na rede municipal de ensino;

IV – promover a inclusão digital, cultural e tecnológica nas escolas municipais;

V – apoiar ações de formação continuada de profissionais da educação;

VI – fomentar políticas de universalização do acesso à educação e combate à evasão escolar.

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 163/2003, constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – impostos municipais, transferências de impostos estaduais e transferências de impostos federais.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º - O Fundo Municipal de Educação será constituído por:

I – recursos provenientes do orçamento do Município destinados à educação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

- II – transferências constitucionais e legais da União e do Estado;
- III – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V – outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 7º - O Fundo Municipal de Educação será fiscalizado:

- I – pela Controladoria Geral do Município;
- II – pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- III – pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá acesso irrestrito a todos os documentos, contas, extratos bancários, convênios e instrumentos relacionados à movimentação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Alegre (PI), 28 de abril de 2025.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal